



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 441/2024

Petrópolis, 04 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0400/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2474/2023 que **“CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - POMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Fred Procópio, aprovado em reunião realizada em 11 de junho de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO: 00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.07.04 17:58:21 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR FRED
PROCÓPIO, QUE “**CRIA A POLÍTICA
MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA -
POMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto de Lei, que visa criar a “POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - POMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e ausência de observação às normas técnicas na elaboração do referido Projeto de Lei.

Preliminarmente, insta ressaltar que o Poder Executivo criou a Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, que já desenvolve ações de políticas públicas juntamente com o Conselho Municipal, Secretarias de Saúde, Assistência Social, dentre outros órgãos e entes municipais.

A proposta de uma política municipal que recepcione temas como o trazido no referido Autógrafo de Lei é extremamente relevante e por este motivo deve ser discutida amplamente.

Entretanto, a referido Autógrafo de Lei, em análise, foi elaborado isoladamente pelo Poder Legislativo sem o diálogo com o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Executivo, em especial, sem qualquer diálogo com a Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, além de outros órgãos dos demais entes federativos, que tem a competência constitucional e legal, para planejar, organizar e executar políticas públicas vocacionadas sobre o tema.

Nota-se, ainda, a exclusão na participação da construção do documento, dos órgãos e canais de participação social, tais como: os Conselhos Municipais, precipuamente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis.

Neste sentido, a positivação de uma política pública, sem a participação técnica e democrática da Secretaria pertinente e do Conselho Municipal vinculado, possibilita enorme chance de retrocedermos nos protocolos de atendimentos e na construção de um diálogo necessário e essencial para que se possa avançar no cuidado da população. Entende-se que este e outros documentos de políticas públicas jamais deveriam ser construídos isoladamente.

Noutro giro, tem-se ainda, que o Autógrafo de Lei cria novas atribuições e despesas ao Poder Executivo ao trazer diversos comandos com determinações aos Órgãos municipais, em especial à Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer. Veja que além disso o Projeto de Lei cria despesas sem qualquer estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário, deflagrando a invasão de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, cristalino que o referido Autógrafo de Lei fere o art. 2º da Constituição da República que dispõe que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município, o que já fora feito.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022), o Acórdão reconheceu a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar tratando sobre matéria cuja competência é do Poder Executivo. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Ubatuba que questiona a Lei Municipal nº 4.456, de 13 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças, parques e dá outras providências". Violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes e da "reserva de administração". Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que invade esfera privativa do Poder Executivo, interferindo na liberdade dos atos de gestão da Administração. Violação de preceitos constitucionais (art. 5º e 47, XIV, e art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo). Ação direta julgada PROCEDENTE. (TJ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022)

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, visto que compete ao Poder Executivo tratar sobre a matéria, o que já fora feito, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS
JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 0036
0036756075
5

Assinado de
forma digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0036
7560755
Dados: 2024.07.04
17:58:55 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito